



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 41 De 19 de Outubro de 2006

"Altera os artigos 9º, 13, 15, 19, 23 e 25 da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2386  
De 19 de Outubro de 2006

**Art. 1º** - Os artigos 9º, 13, 15, 19, 23 e 25 da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, terá as seguintes unidades subordinadas:

**I - Unidades Colegiadas Deliberativas:**

- a. Comissão Permanente de Licitações
- b. Comissão Processante Permanente

**II - Unidades Administrativas:**

- a. Gerência de Planejamento e Fazenda, organizada em:
  - a. 1. Divisão de Administração da Receita, composta pelos setores:
    - a. 1. 1. Setor de Cadastro Fiscal
    - a. 1. 2. Setor de Fiscalização e Lançamento de Tributos
    - a. 1. 3. Setor de Dívida Ativa
  - a. 2. Divisão de Fazenda, Planejamento e Controle Interno composta pelos setores:
    - a. 2. 1. Setor de Administração Financeira
    - a. 2. 2. Setor de Elaboração e Controle da Execução Orçamentária
    - a. 2. 3. Setor de Gestão Contábil
    - a. 2. 4. Setor de Controle Interno

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Gerência de Administração, organizada em:
  - b. 1. Divisão de Comunicação, Jornalismo e Divulgação, composta pelos setores:
    - b. 1. 1. Setor de Comunicação
    - b. 1. 2. Setor de Cadastro de Informações
  - b. 2. Divisão Administrativa, composta pelos setores:
    - b. 2. 1. Setor de Arquivo e Protocolo
    - b. 2. 2. Setor de Atendimento ao Cidadão
    - b. 2. 3. Setor de Recursos Humanos
    - b. 2. 4. Setor de Inspeção e Segurança no Trabalho
  - c. 3. Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais, composta pelos setores:
    - c. 3. 1. Setor de Compras
    - c. 3. 2. Setor de Controle de Bens Móveis e Imóveis
    - c. 3. 3. Setor de Almoxarifado"

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade Colegiada Deliberativa:

- a. Conselho Municipal de Saúde

II - Unidades Administrativas:

- a. Gerência de Atenção e Vigilância à Saúde

- b. Divisão de Atenção à Saúde, composta pelos setores:
  - b. 1. Setor de Atenção Primária
  - b. 2. Setor de Atenção Secundária
  - b. 3. Centro de Saúde Unidade I
  - b. 4. Centro de Saúde Unidade II
  - b. 5. Centro de Saúde Unidade III
  - b. 6. Centro de Saúde Unidade IV
  - b. 7. Central de Transporte
  - b. 8. Central de Agendamento

- c. Divisão de Vigilância à Saúde, composta pelos setores:
  - c. 1. Setor de Vigilância Epidemiológica
  - c. 2. Setor de Vigilância Sanitária
  - c. 3. Setor de Controle de Zoonoses"

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades de Assessoramento:

- a. Defesa Civil
- b. Conselho Municipal de Transportes Coletivos

II - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Conselho Municipal de Meio Ambiente
- b. JARIs - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações

III - Unidades Administrativas:

a. Gerência de Obras, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, organizada em:

- a.1. Divisão de Obras Particulares
- a.2. Divisão de Obras Públicas
- a.3. Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente
- a.4. Divisão de Habitações Populares e Assentamentos Subnormais.

b. Gerência de Serviços de Infra-Estrutura, organizada em:

- b. 1. Divisão de Transportes, composta pelos Setores:
  - b.1.1. Setor de Manutenção do Sistema Viário e de Drenagem
  - b.1.2. Setor de Transportes Públicos
  - b.1.3. Setor de Manutenção de Vias Urbanas e Sinalização
  - b.1.4. Setor de Frota Municipal

b.2. Divisão de Trânsito, composta pelos Setores:

- b.2.1. Setor de Engenharia e Sinalização do Trânsito
- b.2.2. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração
- b.2.3. Setor de Educação e Controle de Análises Críticas

b.3. Divisão de Manutenção de Locais Públicos e Próprios Municipais, composta pelos Setores:

- b.3.1. Setor de Limpeza Pública
- b.3.2. Setor de Manutenção de Áreas Públicas

b. 4. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas"

"Art. 19 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda tem as seguintes atribuições:

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - atribuições relativas à gestão tributária:

I - planejar, coordenar e avaliar a gestão tributária do Município;

II - submeter ao Prefeito proposta de implementação de projetos necessários ao aprimoramento da legislação tributária e das técnicas de fiscalização, propondo a edição de normas técnicas e jurídicas;

III - coordenar a participação do Órgão nos assuntos de natureza tributária e fiscal que envolvam outras unidades administrativas da Prefeitura;

IV - desenvolver estudos objetivando o estabelecimento de critérios ou parâmetros necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da arrecadação proveniente dos tributos próprios e de transferências constitucionais;

V - realizar análises de natureza econômica ou financeira, relativas à tributação nacional;

VI - interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata, relacionada com a área de suas atribuições;

VII - decidir sobre a implantação de projetos, planos ou programas atinentes às rotinas de trabalho de suas unidades subordinadas, respeitada a legislação orçamentária vigente;

VIII - decidir sobre a concessão de novos prazos para pagamento dos tributos lançados de ofício;

IX - decidir sobre a restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de tributos e multas fiscais, inclusive depósitos premonitórios;

X - gerir a Dívida Ativa municipal;

XI - gerenciar o Cadastro Fiscal do Município, submetendo ao Prefeito propostas de atualização e modernização do mesmo;

XII - publicar os editais de notificação de lançamento de tributos, convocação de contribuintes e cancelamento de ofício de inscrições no Cadastro Fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - supervisionar os serviços de entrega de notificações-reibo dos tributos, na hipótese de lançamento de ofício;

XIV - prestar informações cadastrais às unidades da Prefeitura e aos órgãos públicos em geral;

XV - cancelar os documentos de arrecadação pré-emitidos quando constatado erro de emissão ou por determinação judicial;

XVI - expedir certidões que versem sobre informações do Cadastro Fiscal do Município, sobre a posição fiscal do contribuinte e sobre a autenticação de livros e documentos fiscais;

XVII - lançar os tributos municipais, promovendo, para tanto, as ações que se fizerem necessárias, na forma da lei;

XVIII - orientar e controlar a fiscalização dos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa;

XIX - informar e instruir reclamações, recursos, consultas e outros expedientes relativos aos tributos municipais;

XX - despachar processos, autos de infração e outros expedientes inerentes à sua área de atuação;

XXI - promover a revisão de estimativas, dentro da competência que lhe for atribuída;

XXII - inscrever os débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa municipal e promover a sua cobrança administrativa;

XXIII - efetuar a cobrança administrativa dos débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa;

XXIV - emitir as certidões da Dívida Ativa, remetendo-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para cobrança judicial;

XXV - estabelecer as condições de instrução dos pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;

XXVI - decidir os recursos que contestem os lançamentos fiscais.

PL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - atribuições relativas à gestão de planejamento e execução orçamentária e financeira:

I - orientar e coordenar as ações de todos os órgãos da Prefeitura no sentido da elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitada a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;

II - estabelecer a programação financeira da Prefeitura, acompanhando a execução orçamentária das unidades administrativas, de modo a induzir os gestores municipais a se enquadarem no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicando ao Prefeito qualquer tipo de anomalia verificada que implique processo de responsabilização;

III - preparar e divulgar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos municipais;

IV - manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento;

V - propor, preparar e executar, quando necessário, planos de contenção de despesas, respeitada a legislação vigente e obedecida a orientação superior;

VI - dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados, providenciando a preparação, se necessário, de expedientes relativos à sua abertura;

VII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VIII - elaborar a contabilidade pública municipal e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

IX - elaborar relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

XI - fiscalizar e proceder à tomada de contas dos órgãos da Administração Direta Municipal, encarregados de movimentação de dinheiro e valores;

XII - coordenar as ações de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município;

XIII - assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis, bem como visar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Secretaria, em seu âmbito de atuação;

XIV - promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;

XV - determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

XVI - responsabilizar-se pelo recebimento de todas as importâncias devidas à Prefeitura;

XVII - providenciar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário e o cronograma de desembolso definidos pela Prefeitura, respeitada a legislação vigente.

§ 3º - atribuições relativas à gestão do controle interno:

I - estabelecer procedimentos que garantam o efetivo acompanhamento da execução orçamentária de todos os órgãos da Prefeitura, cotejando-a com o planejamento realizado, tanto do ponto de vista econômico, como sob a ótica da qualificação dos gastos, respondendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao controle de custos das ações de Governo;

II - orientar os órgãos da Prefeitura quanto à gestão de processos, de bens móveis e imóveis, de recursos financeiros e de recursos humanos em seu âmbito de atuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - realizar a auditoria das prestações de contas referentes às subvenções e contribuições repassadas pela Prefeitura;

IV - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Prefeitura;

V - atender os órgãos de controle externo em sua missão institucional;

VI - processar as informações necessárias aos relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - propor a adoção de medidas para que a execução orçamentária não ultrapasse os limites impostos pela legislação vigente e cumpra as vinculações constitucionais estabelecidas;

VIII - auditar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, respeitada a legislação vigente;

IX - analisar a gestão dos processos relativos ao lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas públicas, bem como da restituição e renúncias de receitas de tributos municipais;

X - orientar as ações voltadas à implementação do processo de implantação e gerenciamento de Sistema de Custos, de acordo com o que recomenda a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - atribuições relativas à gestão patrimonial e de assuntos econômicos:

I - proteger, defender, fiscalizar e controlar os capitais e interesses da Administração Direta Municipal nas entidades em que a Fazenda Municipal seja acionista ou participante;

II - fornecer informações ao estabelecimento de indicadores de natureza socioeconômica do Município;

III - fornecer informações à organização e manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;

IV - identificar e cadastrar as fontes de recursos disponíveis para a implementação de ações e desenvolvimento municipal;

21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - auxiliar na elaboração de estudos sobre a vocação econômica do Município;

VI - elaborar estudos de viabilidade econômica a fim de incentivar o desenvolvimento das micros e pequenas empresas no Município.

§ 5º - atribuições relativas à gestão de suprimentos e patrimônio:

I - implantar normas e procedimentos para o processamento de certames licitatórios, respeitada a legislação vigente, bem como promover o acompanhamento dos mesmos;

II - estabelecer política de aquisição, recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais aos órgãos da Prefeitura;

III - estabelecer política de controle dos bens patrimoniais do Município, implantando normas e controles referentes à sua gestão;

IV - promover o tombamento, registro, inventário, e estabelecer uma política de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

V - estabelecer política de cadastramento de fornecedores de bens e serviços, respeitada a legislação vigente;

VI - padronizar os bens e serviços utilizados pela Prefeitura, de modo a obter ganhos de escala quando de sua aquisição;

VII - realizar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

VIII - elaborar programação de compras de materiais de uso comum para toda a Prefeitura, respeitadas as programações setoriais de cada órgão;

IX - executar a elaboração de normas para classificação, codificação e informatização dos bens permanentes;

X - realizar vistorias periódicas de inspeção para conferir a carga dos bens permanentes nas diversas unidades administrativas da Prefeitura, observando a conservação e

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

tomando as providências cabíveis nos casos de desvio ou falta de localização dos bens;

XI - elaborar mapas relativos a cada unidade administrativa da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis e imóveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

XII - solicitar a aquisição de serviços de seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura;

XIII - prover recursos para o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Licitações.

§ 6º - atribuições relativas à gestão de comunicações administrativas:

I - criar normas e procedimentos relativos à gestão de processos e documentos que tramitam na Prefeitura;

II - receber, triar e distribuir os documentos oficiais;

III - centralizar os sistemas de controle de informações de interesse público, do Legislativo, de unidades da Administração Direta Municipal ou de outros Órgãos a respeito do andamento de processos e outros documentos;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - cuidar da publicação dos atos oficiais.

§ 7º - atribuições relativas à gestão de comunicação, jornalismo e divulgação:

I - promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;

II - promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Prefeitura;

III - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

pl



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

V - implementar o sistema de divulgação do Município, com a finalidade de atrair investimentos, divulgar o turismo, os eventos culturais e esportivos, as festas tradicionais e outras atividades;

VI - orientar e acompanhar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição de material jornalístico;

VII - realizar a redação de matérias, bem como as coberturas jornalísticas, através de fatos, gravações e filmagens, para divulgação e distribuição junto aos órgãos de imprensa;

VIII - confrontar dados numéricos, quantidades e informações similares, constantes dos textos finais, com originais fornecidos pelos órgãos municipais;

IX - catalogar os trabalhos executados, discriminando o autor, local, dia, hora e natureza do acontecimento;

X - desenvolver projetos de interesse da Prefeitura na área de programação visual;

XI - criar e planejar layouts para peças de divulgação e promoção, sinalização de ambientes abertos e fechados e identificação de edificações, de interesse da Prefeitura;

XII - coordenar as ações de participação em ações de atendimento ao público desenvolvidas pela Prefeitura, acompanhando e avaliando a eficiência dos serviços públicos prestados pelo órgão;

XIII - manter as relações públicas da Prefeitura e sua comunicação junto à imprensa.

§ 8º - atribuições relativas à gestão de atividades complementares:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades de limpeza, zeladoria, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

II - controlar a entrada e saída de bens dos próprios municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º - atribuições relativas à gestão de recursos humanos:

I - gerir as atividades voltadas à área de recursos humanos;

II - recrutar e selecionar os servidores públicos municipais, promovendo a avaliação do mérito e do desempenho dos mesmos;

III - criar e manter atualizado o sistema de carreiras e os planos de lotação;

IV - exercer as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

V - controlar os registros funcionais, com a consignação do exercício de direitos e o cumprimento de deveres dos servidores, bem como sua freqüência e demais assuntos que devam ser lançados nos seus prontuários;

VI - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades relativas à elaboração das folhas de pagamento;

VII - criar condições à inspeção da saúde dos servidores municipais, respeitada a legislação vigente, divulgando normas e métodos de segurança e medicina do trabalho para as unidades administrativas da Prefeitura;

VIII - manter o Plano de Classificação e Administração de Cargos atualizado, de acordo com a legislação vigente;

IX - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, o treinamento e capacitação dos recursos humanos da Prefeitura;

X - relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais, visando à abertura de canais consultivos de participação na discussão dos problemas relativos à gestão municipal;

XI - recolher encargos e outras obrigações sociais;

XII - difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais;

XIII - promover atividades de integração quando do ingresso de novos servidores na Prefeitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - analisar as causas de absenteísmo por motivo de saúde ou acidente de trabalho, propondo medidas para sua correção, registrando e divulgando informações;

XV - promover que seja feita uma análise dos resultados dos exames efetuados nos servidores, correlacionando-se às exigências ocupacionais, como referentes à aptidão, condições ambientais e matérias-primas, para estabelecer o nexo da causa e o efeito entre o servidor e a ocupação;

XVI - elaborar estatísticas de acidentes, incidentes ou situações de risco, analisando, avaliando e divulgando seus resultados.

§ 10 - atribuições relativas à gestão de protocolo e arquivo:

I - receber, classificar, numerar, distribuir e controlar a movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público à Prefeitura e daqueles que tramitam entre as diversas unidades da Prefeitura;

II - manter o registro e o controle da tramitação de processos e outros papéis, bem como do seu despacho final e da data do respectivo arquivamento;

III - fazer verificar o entendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na Prefeitura e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;

IV - prestar informações e instruções ao público quanto às exigências, orientando o preenchimento de requerimentos, quando necessário;

V - organizar o arquivo de processos que estejam aguardando os interessados;

VI - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;

VII - desenvolver planos de trabalho de racionalização do arquivo;

VIII - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

X - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado.

§ 11 - atribuições relativas à gestão de atendimento ao cidadão:

I - verificar os assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes aos interesses dos cidadãos;

II - verificar a possibilidade de promover a defesa dos direitos e interesses da população contra quaisquer atos e omissões cometidos pela Administração Pública Municipal;

III - utilizar mecanismos que permitam ao cidadão a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal;

IV - possibilitar os municíipes reclamar, solicitar, denunciar, sugerir ou, até mesmo, elogiar, qualquer evento ligado à prestação do serviço público municipal;

V - implantar mecanismos para avaliar o grau de satisfação dos municíipes em relação aos serviços públicos municipais prestados;

VI - realizar feedback para a realimentação e correção de disfunções existentes.

§ 12 - atribuições relativas à gestão de almoxarifado:

I - executar as atividades de recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais às unidades administrativas da Prefeitura;

II - manter atualizado plano de controle das atividades voltadas às ações preventivas e corretivas relacionadas com a gestão do almoxarifado;

III - manter atualizado o estoque de materiais, respeitada a legislação vigente;

14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - manter locais de armazenagem com identificação clara de materiais e critérios definidos de acordo com sua natureza, evitando-se perda, contaminação e/ou inutilização por perda de propriedades;

V - fornecer informações de estoque mínimo, no sentido da reposição planejada de materiais, evitando-se a falta dos mesmos, quando solicitados.

§ 13 - atribuições relativas à gestão de tecnologia da informação e modernização administrativa:

I - propor políticas de modernização administrativa, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pela Prefeitura à população;

II - gerenciar os contratos com empresas que prestam serviços para a Prefeitura na área de tecnologia da Informação, garantindo fiel cumprimento das condições de fornecimento;

III - fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados;

IV - promover, junto aos órgãos da Prefeitura, as políticas de modernização organizacional e a operacionalização dos sistemas informatizados, sejam eles terceirizados ou próprios;

V - promover, em conjunto com a área de recursos humanos da Prefeitura, treinamento e capacitação de pessoal na área de informática, formando agentes multiplicadores entre os servidores da Prefeitura, usuários de sistemas;

VI - realizar, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados;

VII - implementar serviços de microfilmagem ou demais mídias regulamentadas e igualmente adequadas para controle da documentação da Prefeitura;

VIII - promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados da Prefeitura;

14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IX - estabelecer diretrizes e normas para a padronização de atos normativos na Administração Direta Municipal, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.*"

*"Art. 23 - A Secretaria Municipal da Saúde tem as seguintes atribuições:*

*§ 1º - atribuições relativas à atenção à saúde:*

*I - gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no Município, oferecendo os serviços municipais de saúde de acordo com suas diretrizes e com aquelas fixadas no planejamento setorial, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;*

*II - executar os serviços públicos de saúde municipais, de acordo com o que determina o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como controlar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do Município;*

*III - propor a política de saúde do Município, em coordenação com os Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;*

*IV - definir políticas municipais de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso e o portador de deficiência, considerando a realidade do Município;*

*V - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;*

*VI - implementar os programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais;*

*VII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;*

*VIII - regulamentar as ações e os serviços públicos de saúde do Município;*

*IX - promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Saúde;*

*X - promover a capacitação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da área de saúde.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - atribuições relativas à central de transportes da área de saúde:

I - coordenar, supervisionar e zelar pela frota dos veículos da Secretaria de Saúde;

II - promover rotinas de manutenção preventiva na frota, controle de combustível e estatística do serviço prestado;

III - coordenar a equipe de trabalho que trabalha na frota da área da saúde;

IV - promover o agendamento dos usuários que necessitem de transporte para realização de exames ou consultas especializadas nos serviços de saúde de referência.

§ 3º - atribuições relativas à central de agendamento:

I - realizar agendamento nos serviços de referência através de instrumento de regulação de exames e especialistas em todos os níveis de complexidade;

II - participar das pactuações de cotas dos serviços de referência junto aos órgãos competentes;

III - coordenar a equipe de agendamento com objetivo de atingir metas de taxa de ocupação de vagas das cotas dos serviços de referência;

IV - promover capacitação técnica para a equipe de agendamento;

V - organizar e avaliar a central quanto à demanda das cotas;

VI - elaborar mensalmente estatística dos serviços da central.

§ 4º - atribuições relativas ao setor administrativo-financeiro da saúde:

I - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

II - elaborar relatórios para subsidiar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas de saúde.

PL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## § 5º - atribuições relativas à vigilância epidemiológica:

I - executar atividades de vigilância epidemiológica, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;

II - realizar campanhas preventivas de saúde pública e de vacinação em massa da população residente no Município, associando-se aos órgãos estaduais e federais quando for o caso;

III - realizar estudos epidemiológicos;

IV - operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;

V - articular-se com os sistemas regionais e estadual de controle de endemias, visando a uma ação integrada de saúde pública;

VI - dar ciência à classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemia;

VII - operacionalizar a execução das atividades do programa municipal de imunização;

VIII - produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos.

## § 6º - atribuições relativas à vigilância sanitária:

I - participar da formulação de políticas de saneamento básico;

II - exercer o poder de polícia sanitária;

III - exercer programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes ao exercício das atividades profissionais, estabelecimentos, procedimentos, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - exercer atividades de vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;

V - realizar campanhas preventivas de educação sanitária à população residente no Município, associando-se aos órgãos estaduais e federais quando for o caso;

VI - executar as atividades de vigilância sanitária e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos apropriados;

VII - executar programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;

VIII - executar campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;

IX - articular com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;

X - aplicar penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade;

XI - controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, o lixo e a higiene das habitações;

XII - participar do processo de planejamento das atividades de vigilância e fiscalização sanitária.

§ 7º - atribuições relativas ao controle de zoonoses:

I - executar ações voltadas ao controle de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

II - executar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses;

III - executar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco;

V - propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

VI - organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e de sacrifício;

VII - organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

VIII - organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores."

"Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura tem as seguintes atribuições:

§ 1º - atribuições relativas à defesa civil:

I - coordenar as ações voltadas ao cumprimento das obrigações de defesa civil no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade da população do Município e que necessitem de intervenção por parte da Prefeitura.

§ 2º atribuições relativas às obras particulares:

I - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, do cadastramento de lotes urbanos;

II - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, da elaboração e a revisão do desenho de quadras urbanas;

III - fornecer todas as informações necessárias ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV - participar de projetos de desapropriação, de permutas e alienação de áreas ou terrenos pertencentes ao Município;

V - coordenar a preparação de elementos e especificações técnicas para licitações;

VI - aplicar regulamento das edificações urbanas;

VII - apreciar os projetos de obras, loteamentos e construção de casas, orientando os particulares quanto aos requisitos legais para a sua aprovação;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;

IX - expedir alvarás de construção e parcelamento do solo urbano, de acordo com a legislação vigente, a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;

X - visar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como assinar alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;

XI - fiscalizar as construções particulares aprovadas pela Prefeitura;

XII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, da numeração dos prédios novos e o emplacamento dos logradouros públicos;

XIII - expedir "habite-se".

§ 3º - atribuições relativas às obras públicas:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a edificação, construção e manutenção de obras públicas;

II - gerenciar os contratos, relativos à execução de obras viárias, edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico, bem como à concessão e permissão de serviços públicos;

III - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

IV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, de obras e serviços de conservação e recuperação periódica dos prédios públicos municipais;

V - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, da preparação de subsídios técnicos para os editais de licitação para obras públicas de competência da Prefeitura;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de verificação de todos os serviços executados por empreiteiros e a instrução dos respectivos processos de pagamento;

VII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, da organização e atualização do cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, com registro das obras em andamento e de outros dados necessários à visualização, controle e acompanhamento dos serviços da Secretaria;

VIII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, dos projetos de construção de galerias de águas pluviais e de pavimentação ou manutenção das vias públicas;

IX - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, dos serviços rodoviários municipais;

X - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de análises, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;

XI - orientar e acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos a projetos e obras públicas municipais, bem como a apropriação de seus respectivos custos;

XII - estabelecer normas de execução dos serviços, bem como a especificação dos materiais a serem empregados;

XIII - propor inovações tecnológicas com vistas à redução de custos e tempo de execução e à melhoria do padrão dos serviços;

XIV - administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instruindo quanto às falhas observadas no andamento das obras;

XV - acompanhar a realização de medições, zelando pela qualidade técnica da obra;

XVI - manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Secretaria;

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - gerir as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;

XVIII - conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de manutenção e reforma dos equipamentos públicos e dar conhecimento aos níveis hierárquicos superiores;

XIX - preparar e executar cronograma das obras de reforma e manutenção dos equipamentos públicos e próprios municipais;

XX - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;

XXI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, das obras de saneamento básico a cargo do Município;

XXII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de serviços de terraplenagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXIII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de projetos de pavimentação e melhoria das ruas e avenidas do Município;

XXIV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de patrulhamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;

XXV - manter atualizada a planta cadastral do Município.

§ 4º - atribuições relativas às áreas de urbanismo e meio ambiente:

I - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e projetos urbanísticos;

II - realizar o controle urbanístico do Município;

III - implementar ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;

IV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e programas visando à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;

V - subsidiar a promoção, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, de fiscalização do meio ambiente;

VI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e programas visando à integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;

VII - promover a execução coordenada de programas de preservação dos recursos naturais renováveis, com instituições federais, estaduais e municipais;

VIII - prover recursos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IX - implementar ações para obtenção de financiamento para programas ambientais de interesse do Município;

X - participar das ações dos Governos Federal e/ou Estadual e de consórcios regionais que visem à execução de planos integrados na área de saneamento;

XI - exigir, de acordo com a legislação vigente, estudo prévio de impacto ambiental para a implantação ou ampliação de atividades públicas ou particulares que possam, ainda que potencialmente, implicar prejuízos ao meio ambiente;

XII - participar das ações dos órgãos da Prefeitura, divulgando normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XIII - aplicar as sanções administrativas pertinentes em razão do descumprimento das normas ambientais;

XIV - coordenar campanhas de educação ambiental, em parceria com os órgãos da Prefeitura e instituições particulares, no sentido de sensibilizar a população residente e visitante quanto à importância da preservação do meio ambiente;

XV - implementar programas de educação ambiental nas escolas municipais, estaduais e particulares.

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - atribuições relativas à área de habitações populares e assentamentos subnormais:

I - promover estudos para melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda;

II - decidir, de acordo com os critérios a serem estabelecidos, a sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada nos projetos de urbanização popular a cargo da Prefeitura;

III - formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar financiamento aos programas de habitação popular do Município;

IV - coordenar o estudo e a experimentação de tecnologias alternativas que se adequem às condições do Município e propiciem o barateamento do custo de construção;

V - estabelecer contatos e negociações com entidades que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas de construção;

VI - preparar e expedir alvarás de licença para construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão;

VII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de relatórios visando à identificação de construções clandestinas e assentamentos subnormais e tomar as providências necessárias para regularizá-las.

§ 6º - atribuições relativas ao trânsito e ao transporte público no Município:

I - coordenar os serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no Município;

II - instalar processo de melhoria contínua, preordenado à disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários, proprietários de táxis e outros agentes de transportes urbanos;

III - promover, acessoriamente, a vigilância dos logradouros públicos e áreas de preservação do patrimônio natural e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

cultural, como forma de apoio e informação à segurança no âmbito da Prefeitura e às polícias civil e militar, lotadas no Município;

IV - prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das JARIIS - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

V - aplicar multas de trânsito;

VI - programar, organizar e supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes coletivos urbanos;

VII - emitir pareceres nos processos de concessão e licenciamento de atividades de transportes coletivos;

VIII - zelar pela organização e fiscalização das atividades de transportes urbanos;

IX - programar vistorias periódicas nos veículos de passageiros, visando à observação das posturas municipais e o bem estar dos usuários;

X - fazer aplicar as disposições regulamentares referentes aos serviços públicos de transporte.

§ 7º - atribuições relativas à frota municipal:

I - gerenciar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;

II - promover ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a manutenção e a distribuição dos veículos e equipamentos municipais;

III - promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos e equipamentos, em face da demanda dos usuários;

IV - promover o controle de veículos e equipamentos quanto a uso, gasto e depreciação;

V - zelar pela regularidade da situação dos veículos e equipamentos da Prefeitura, bem como dos motoristas;

VI - controlar os prazos dos contratos de seguro dos veículos e equipamentos da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - atribuições relativas à manutenção do Município e dos próprios municipais:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de coleta de lixo e de sua destinação final, empreendendo estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza e saúde públicas;

II - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza das ruas e logradouros públicos, capina e varrição;

III - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza de rios, córregos e galerias;

IV - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção das vias urbanas e das sinalizações utilizadas no Município;

V - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção, conservação e reforma dos próprios municipais;

VI - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção, conservação e reforma dos próprios municipais;

VII - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de conservação e manutenção das praças, parques e jardins do Município, apoiando as iniciativas voltadas à mudança de seu espaço urbano, visando à melhoria das condições de convivência da população residente e visitante;

VIII - garantir ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a guarda e o zelo do patrimônio público municipal;

IX - participar da programação de engenharia de trânsito e de transportes do Município;

X - supervisionar a administração do cemitério municipal, coordenando estudos e propondo política de longo prazo visando garantir seu uso racional, evitando problemas de saturação e contaminação do solo;

XI - regulamentar os serviços funerários existentes no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

S 9º - atribuições relativas à ação fiscalizadora da Prefeitura:

I - fiscalizar a execução das obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas, de forma a garantir sua compatibilidade com o alvará de construção ou loteamento;

II - propor regulamento das edificações urbanas - Código de Obras do Município;

III - expedir licenças de localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com a legislação vigente, com a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;

IV - apreciar os projetos de obras, loteamentos e construção de casas populares, orientando os particulares quanto aos requisitos legais para a sua aprovação;

V - emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas municipais, sob seu âmbito de atuação;

VII - fiscalizar, em seu âmbito de atuação, quaisquer práticas que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

VIII - expedir notificações, intimações, multas e autos de infração, no âmbito municipal;

IX - analisar os pedidos de colocação de anúncios e cartazes nas vias e logradouros do Município;

X - expedir e cessar alvará de funcionamento;

XI - interditar ou determinar a demolição de estabelecimentos executados em desconformidade com a legislação aplicável."

Art. 2º - Fica alterada a estrutura organizacional do Anexo I da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, no que diz respeito ao organograma da Prefeitura Municipal, modificando os organogramas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, da Secretaria Municipal da Saúde e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura, que passam a fazer parte integrante do referido Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE OUTUBRO DE 2006

*M*  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*Caroline Fiorda*  
CAROLINE FIORDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 41

ANEXO I

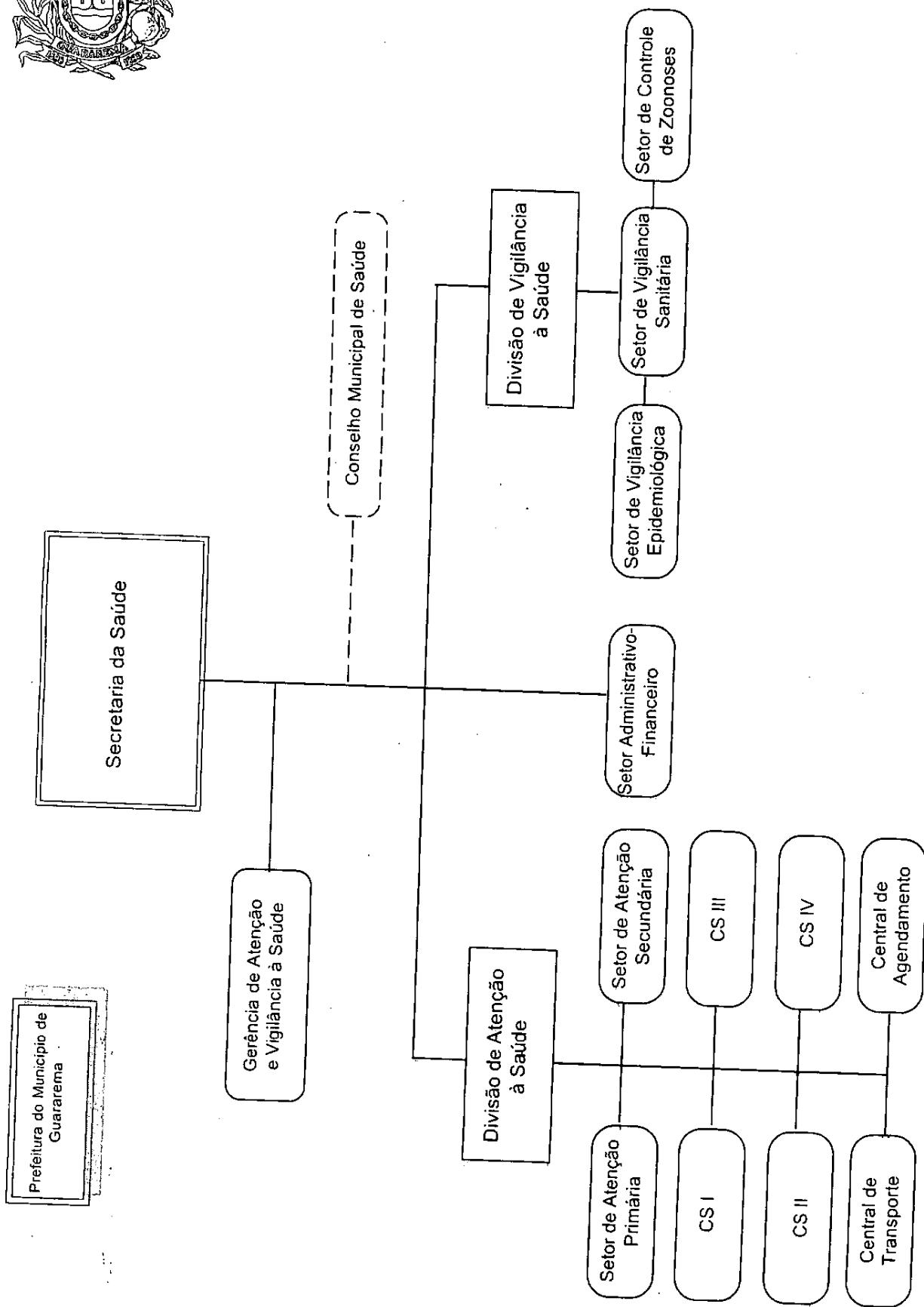
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

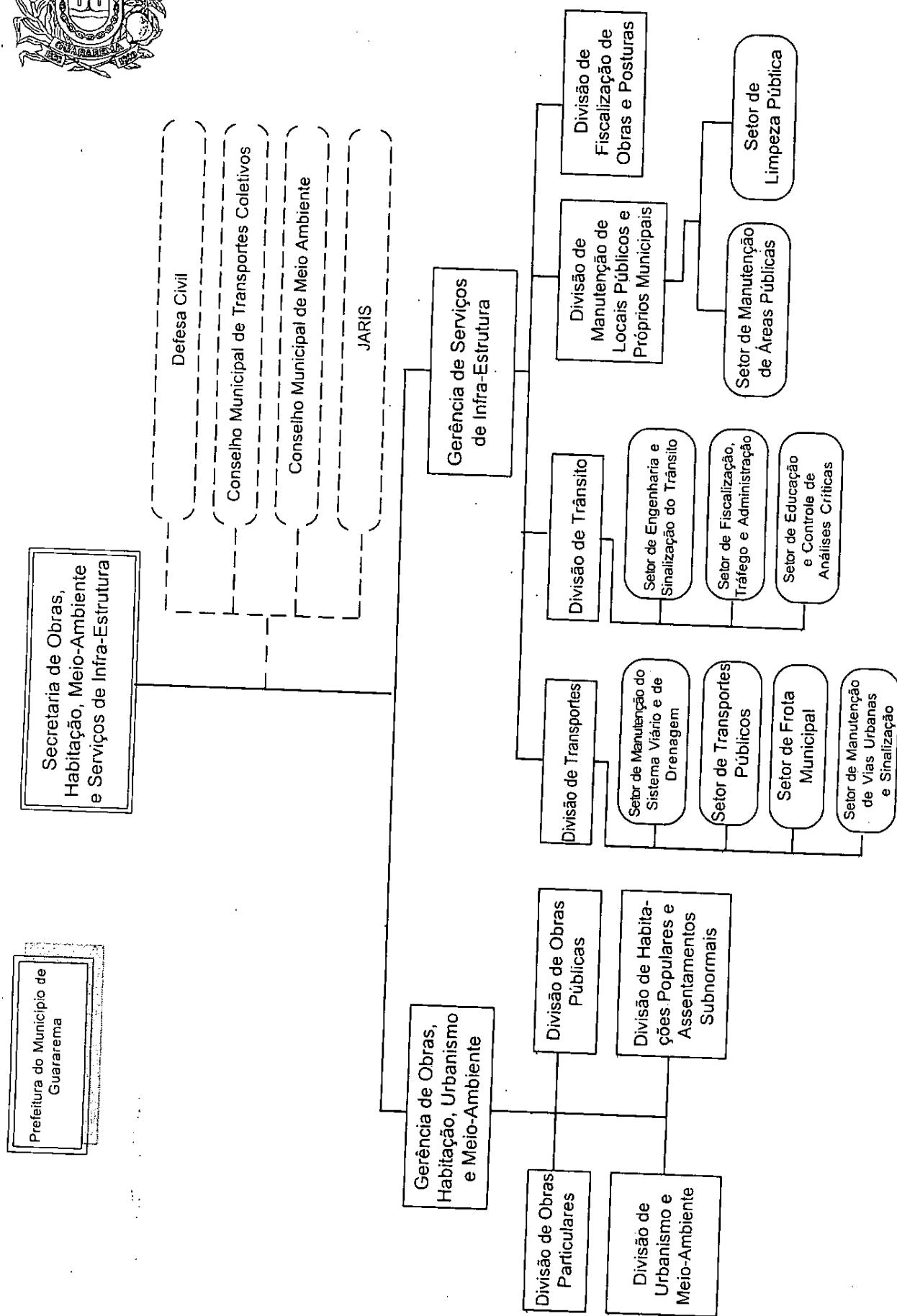
ESTADO DE SÃO PAULO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

